



Câmara Municipal de Vereadores
Saldanha Marinho - RS

Indicação

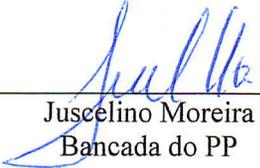
O Vereador abaixo firmado da Banca – Partido Progressista, Vem na forma Regimental a presença do Plenário solicitar o que segue:

Que o Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições acionando a Secretaria de obras e departamento de Transito Municipal, solicite ao departamento de nosso Município, entre em contato Sistema Nacional de Trânsito (SNT), para que possamos emitir o cartão de estacionamento de idoso é expedido pelo órgão de trânsito estadual (Detran), municipal ou pela prefeitura do município do solicitante – desde que ela seja integrada ao Sistema Nacional de Transito.
O cartão de estacionamento de idoso só pode ser usado pelo titular e é válido em qualquer veículo.

Justificativa:

Esta credencial é o documento obrigatório para uso das vagas de estacionamento destinadas a pessoas idosas. Essas vagas são indicadas por pintura no chão ou placas, tanto nas ruas e em locais públicos quanto em comércios, hospitais e outros estabelecimentos. A credencial deve ser colocada sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima. O documento é válido em todo Brasil. Qualquer cidadão com mais de 60 anos pode solicitar está. É preciso ter carteira nacional de habilitação (CNH) ou carteira de identidade emitida no Rio Grande do Sul. Porém, não é necessário ser condutor para solicitar a credencial: a pessoa idosa pode usar a vaga, mesmo que não dirija o veículo.

Plenário Ver. Ottmar Neuwald, 14 de abril de 2025.



Juscelino Moreira
Bancada do PP



**Câmara Municipal de Vereadores
Saldanha Marinho - RS**

DECRETO DE LEI Nº _____, de ____ de abril de 2025.

Regulamenta os procedimentos de expedição e de uso do “CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE” no Município de Saldanha Marinho/RS.

O Prefeito Municipal de Saldanha Marinho/RS, Sr. VOLMAR TELLES DO AMARAL, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Os procedimentos para expedição de credenciais para estacionamento em vagas reservadas às pessoas com deficiência com comprometimento mobilidade, de que trata a Lei nº 10.098/2000 e a Resolução CONTRAN nº 965, de 17 de maio de 2022, serão regidos por este Decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saldanha Marinho/RS, realizará análise e deferimento da expedição das credenciais de estacionamento de que trata este Decreto.

Art. 3º. Fazem jus ao recebimento da credencial, após análise da Administração Municipal:

I - Pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade serão autorizadas a utilizarem as vagas reservadas nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para este fim com Símbolo Internacional de Acesso (SIA).

Parágrafo único: A Autorização será concedida por meio de uma credencial que deverá ser emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Município.

Art. 4º. A credencial para estacionamento em vagas de pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, deverá ser solicitada junto ao Departamento Trânsito municipal que, após preenchimento do cadastro, encaminhará o pedido à análise e homologação do Diretor de Trânsito do município.



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

Art. 5º. O interessado deverá encaminhar o pedido com o preenchimento de ficha cadastral e com a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Cópia da carteira de identidade;
- II- Cópia do CPF;
- III- Comprovante de residência no município.
- IV- Atestado Médico, emitido há no máximo três meses, contendo:
 - a) Descrição da deficiência física com comprometimento de mobilidade;
 - b) Nome legível, CRM, assinatura do médico e CID.

Art. 6º. A credencial será emitida conforme modelos constantes no Anexo IV da Resolução CONTRAN nº 965/2022 e terá validade:

I - de 5 (cinco) anos, no caso de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente;

II - Indicada pelo médico, no caso de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade temporária, não excedendo um ano.

Parágrafo único. O pedido de renovação deverá ser acompanhado dos documentos previstos no art. 5º.

Art. 7º. Poderá ser emitida segunda via da credencial em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado pelo titular, acompanhado dos documentos previstos no art. 5º:

Art. 8º. Somente terá validade o original do Cartão, que deverá ser colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 9º. Ao veículo estacionado na vaga destinada à pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, mesmo com a credencial fornecida pelo órgão municipal de trânsito, poderá ser solicitada a identificação do titular que nele esteja, com a finalidade de comprovação da titularidade.

Art. 10º. A credencial para estacionamento em vagas de pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade poderá ser recolhido pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado se verificadas irregularidades em sua utilização, dentre outro:

- I- Empréstimo do cartão a terceiros;
- II- Uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- III- Porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- IV- Utilizada fora de prazo de validade;



**Câmara Municipal de Vereadores
Saldanha Marinho - RS**

V- Uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo não está sendo utilizado pela pessoa autorizada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho/RS,
_____ de abril de 2025.

VOLMAR TELLES DO AMARAL,
Prefeito Municipal